



### 1-Objeto:

1.1-Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PUBLICAÇÃO de Atos Oficiais e outras publicações de interesse do Poder Executivo do município de Carmo-RJ, a serem veiculados EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, cuja publicação seja diária, em preto e branco, conforme termos e condições constantes no presente neste Projeto Básico.

1.2. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

1.3. As matérias para publicação serão disponibilizadas, conforme as necessidades dessa Administração.

### 2-Justificativa:

2.1-A Administração Municipal, através do gabinete do Prefeito necessita cumprir um dos princípios da Administração Pública que é o princípio da publicidade de seus atos, o objeto desta contratação será a contratação de empresa especializada em publicação através de Jornal de Grande Circulação no Estado do Rio de Janeiro.

2.2 - Levando-se em consideração que o artigo 37, caput da Constituição Federal prescreve que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros;

2.3- Atentando-se para o artigo 21, inciso III da Lei nº 8.666/1993, que exige a publicação de avisos contendo os resumos dos editais de licitação, nas modalidades tomada de preços, concorrências, concursos e leilões em jornal diário de grande circulação no Estado.

### 3-Descrição do Objeto:

Item	Especificação	Und.
01	Publicação de atos oficiais deverá ser feita em texto com 8(oito), tipo Times New Roman, colunável em 2 (duas) colunas, espaçamento de caracteres normal: não expandindo e de entrelinhas de 02MM, inclusive no cabeçalho, que deverá em negrito para palavras "Prefeitura Municipal de Carmo - Estado do Rio de Janeiro", coluna de 4,5cm para as especificações anteriores. Só deverá ter 01 (um) espaço para separar um ato do outro. Só não haverá espaço entre matérias que contenham artigos, parágrafos, incisos, cláusulas ou similares. Quando a publicação mais de 01 (um) ato oficial na mesma página utilizar-se um só cabeçalho, exceto em casos que forem determinados pelo gabinete do prefeito.	CM/CL (centímetro por coluna)



#### **4-Do Orçamento Estimado**

4.1-Para obter a avaliação do custo do objeto requerido neste projeto Básico será feita a média de valores, através de pesquisas de preços em empresas no mercado.

4.1.1- A contratação será estimada para média mensal de 200 centímetros/coluna, perfazendo o total de 2.400 centímetros/coluna, por 12 meses.

#### **5-Dotação Orçamentária:**

5.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento do Gabinete do Prefeito.

#### **6-Do prazo de execução do serviço:**

6.1- A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

6.1.1- A periodicidade do serviço contratado deve ser diária

6.2- Os serviços serão prestados em dias úteis (segunda-feira a sábado) e excepcionalmente domingos e feriados.

6.3- Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

#### **7-Do recebimento dos serviços:**

7.1- Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

1 - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 desta Lei;

7.2- Publicação de atos oficiais deverá ser feita em texto com 8 (oito), tipo Times New Roman, colunável em 3 (três) colunas, espaçamento de caracteres normal: não



expandido e de entrelinhas de 02MM, inclusive no cabeçalho, que deverá em negrito para as palavras "Prefeitura Municipal de Carmo - Estado do Rio de Janeiro", coluna na largura de 4,5 cm para as especificações anteriores. Só deverá ter 01 (um) espaço para separar um ato do outro. Só não haverá espaço entre matérias que contenham artigos, parágrafos, incisos, cláusulas ou similares. Quando publicado mais de 01 (um) ato oficial na mesma página utilizar-se-á um só cabeçalho, exceto em casos que forem determinados pelo gabinete do prefeito.

7.2.1- A periodicidade do serviço contratado deve ser diária.

7.2.2- Os serviços serão prestados em dias úteis (segunda-feira a sábado) e excepcionalmente domingos e feriados.

7.2.3- A empresa deverá fornecer gratuitamente 05 (cinco) exemplares para cada ato publicado por edição, durante o contrato. Os exemplares deverão ser entregues no gabinete do prefeito do 1º ao 4º dia útil de sua circulação, que será recebido e conferido por funcionário designado.

7.2.3.1- Local de entrega dos exemplares deverá ser na Prefeitura Municipal do Carmo-RJ, sede do Gabinete do Prefeito, Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro - Carmo - RJ - CEP: 28.640-000, no horário 08h:00min às 17h:00min.

7.2.4- A responsabilidade de distribuição dos jornais deste Município ficará exclusivamente a cargo do jornal.

## **8- Da Garantia**

8.1 - A periodicidade deverá ser diária, com data expressa, com formatação exigida neste Projeto Básico.

8.1.1- Publicação com redação idêntica à enviada por esta Administração, por meio eletrônico (e-mail)

8.1.2- A publicação deverá ser entregue do 1º ao 4º dia útil de sua publicação, através de sedex.

## **9- Da qualificação técnica:**

9.1 - Apresentação de 1 (um) ou mais atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter, no mínimo o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.



## **10- Da execução do objeto**

10.1.1 - Para o fornecimento do item, objeto desta contratação, a empresa contratada deverá prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

10.1.2 - O Jornal deverá ter abrangência no Estado do Rio de Janeiro.

10.1.3 - As publicações serão enviadas pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, até as 17h00min do dia anterior marcado para a publicação no Jornal.

10.1.4 - As matérias deverão ser previamente aprovadas pelo responsável pelas publicações na Prefeitura Municipal de Carmo - RJ.

10.1.5 - A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no próximo exemplar do Jornal.

10.1.6 - Todas as matérias deverão ser publicadas nas cores: Preto e Branco

10.1.7 - A empresa deverá fornecer gratuitamente 05 (cinco) exemplares para cada ato publicado por edição, durante o contrato. Os exemplares deverão ser entregues no gabinete do prefeito do 1º ao 4º dia útil de sua circulação. Os preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para execução dos serviços, tornando-se por base os preços praticados no mercado, que inclui a distribuição dos jornais

## **11 - Das Obrigações da Contratante**

11.1- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

b) efetuar o pagamento à vencedora nos termos deste Projeto;

c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a vencedora;

(d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

(e) aplicar à vencedora as sanções regulamentares e contratuais;

f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;



g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.

## 12- Das Obrigações da Contratada

12.1- São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas.

Neste Projeto Básico:

(a) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida nesta contratação;

b) Fornecer, após assinatura do contrato, os serviços conforme especificado neste Projeto Básico;

c) Disponibilizar o e-mail ou fax oficial do setor responsável por atender as requisições eletrônicas de publicação.

d) Fazer a publicação da matéria exatamente conforme o modelo enviado, no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, retificando-as sem ônus para CONTRATANTE;

e) Os Avisos de Licitação deverão ser publicados no jornal do dia seguinte, quando enviadas até às 17 horas (horário de Brasília);

f) A página do jornal com a publicação DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DO 1º AO 4º DIA ÚTIL após a divulgação do Aviso, para atesto da realização do serviço, sob pena de multa diária, salvo justificativa por escrito e acatada pela Administração;

g) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes à mão de obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais das publicações;

h) A CONTRATADA deverá manter o controle de qualidade da digitalização e impressão garantindo que a publicação não contenha falhas ou se apresente ilegível;

i) Emitir relatório mensal dos serviços executados, contendo a data da publicação, número do aviso do edital e de outras matérias solicitadas, bem como outras informações necessárias à transparência e ao controle do serviço prestado;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos dessa contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento).



### **13- Da Fiscalização**

13.1- Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pelo Gabinete do Prefeito.

### **14- Das Incorreções da Execução**

14.1- No caso de incorreções nas publicações objeto da veiculação, desde que o CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à CONTRATADA, através e-mail para que adote as providências de republicação, desta não decorrendo qualquer ônus para a CONTRATANTE e prejuízo a liquidez, certeza e exigibilidade do faturamento decorrente incorreta publicação.

14.1.1- Na hipótese de incorreções de que trata o item anterior, a CONTRATANTE enviará as retificações das publicações.

### **15- Da Vigência do Contrato**

15.1- O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carmo e a CONTRATADA será estimado em 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

15.2-A critério da Administração o contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

### **16- Do Pagamento**

16.1 - O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Projeto Básico será efetuado por essa Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da Nota Fiscal, observando o prazo de vencimento estabelecido na fatura

16.1 2- Ficam reservados o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas

16 1 3- O não pagamento da fatura dentro do seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação.

16 1 4- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e (ou) a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.



16.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 17- Sanções

17.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Projeto Básico, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8 666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

17.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

17.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.


17.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 18-Condições Finais

18.1- Ficam assegurado ao contratante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente contrato em todo ou em parte

18.2- Cabem ao requisitante, o direito de recusar o objeto desta contratação caso não corresponda aos critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Santana Jerônimo

MUNICÍPIO DO CARMO  
Paulo Santana Jerônimo  
Diretor do Gabinete do Prefeito  
Port. n° 028/2021